



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 034/SVMA/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 6027.2024/0031904-0**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA**, por ser dispensável o procedimento licitatório com fundamento no artigo 74, inciso I Lei Federal nº 14.133/2021, e no artigo 54, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnico-especializados para a organização e a realização de Concurso Público Nacional de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo destinado à seleção de projeto (Estudo Preliminar) para o Parque do Bixiga, conforme Termo de Referência (ANEXO I), Cronograma físico/financeiro (ANEXO II), Proposta Comercial (ANEXO III) e demais documentos disponibilizados por Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO – CNPJ Nº 46.226.148/0001-40

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 906.670,00 (novecentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 94.10.18.541.3005.7.127.44.90.35.00.08.1.759.0081.1

**NOTA DE EMPENHO:** 93.801/2025.

**PRAZO: 09 (nove) meses**, após emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, São Paulo – SP - CEP 04103-000, representada por seu Secretário **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO**, com sede na Rua Bixiga, nº 100, São Paulo - SP - CEP 04103-000, inscrita no CNPJ nº 46.226.148/0001-40, representada por seu Diretor Presidente **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, celebraram o presente Termo de Contrato, o qual se encontra em anexo.

Freitas, nº 306 – 4º Andar – Vila Buarque – CEP: 01220-000 – São Paulo – SP, E-mail: [iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br), inscrita no - **CNPJ/MF Nº 46.226.148/0001-40**, nato representada seu representante legal, o Senhor **GUSTAVO KERR**, Diretor Executivo e/ou pela Senhora **RAQUEL SCHENKMAN**, Presidente, adic simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº **129363479**, do process epígrafe, publicado no DOC em 17/07/2025, às páginas 230 e 231, e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordar presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços técnico-especializados para a organização e a realização de um Concurso Público Nacional de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, destinado à seleção de projeto (Estudo Preliminar) para o Parque do Bixiga, conforme Termo de Referência (ANEXO I), cronograma físico/financeiro (ANEXO II) e demais documentos disponibilizados por esta Secretaria Municipal Verde e do Meio Ambiente (SVMA).
- 1.2.** A SVMA será a Entidade Promotora e o IAB SP será a Entidade Organizadora do Concurso, com atribuições, deveres e incumbências de ambas Entidades definidas neste Contrato, na Proposta Comercial, datada de 12/06/2025, sob SEI nº **127991576** (ANEXO III) e no Termo de Referência (ANEXO I).
- 1.3.** O Concurso de caráter público Nacional selecionará as 03(três) melhores propostas em nível de Estudo Preliminar e atribuirá aos vencedores prêmios destacados na Cláusula 5.3., mediante a apresentação de recibo pelos vencedores.
- 1.4.** Poderão participar do Concurso Pessoas Jurídicas cujo objeto social seja a prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, individualmente ou em Consórcio, com indicação do Responsável Técnico do projeto, o qual deverá fazer parte do quadro societário da pessoa jurídica proponente.
- 1.5.** Os projetos serão submetidos em meio eletrônico e serão julgados nesse formato, garantindo-se o anonimato das propostas e absoluto sigilo e divulgação do resultado final do julgamento.
- 1.6.** O vencedor do Concurso, cuja proposta for classificada em primeiro lugar, devidamente habilitado, conforme a cláusula 2.1.k), terá o direito de firmar contrato com a SVMA, na forma da Pessoa Jurídica indicada na inscrição, para a elaboração do Projeto Executivo de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo, nos termos da minuta do contrato que constará do Edital do Concurso.
- 1.7.** Fazem parte deste contrato, ainda, o cronograma de execução, a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devidamente assinado pela Partes, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1.** O Concurso será realizado segundo as etapas definidas na Proposta Comercial (ANEXO III), observando-se que:

- a)** O Relatório Diagnóstico produzido ao final da ETAPA 1 será incorporado na elaboração do Edital, Termo de Referência e demais Anexo Concurso, sendo a íntegra do Relatório divulgada no site do Concurso.
- b)** Para subsídio da Etapa 1, a SVMA disponibilizará a infraestrutura de apoio e recursos (espaço, equipamentos, auxílio na divulgação, etc), pc realização das oficinas e fornecerá ao IAB os documentos a seguir listados:
  - a.** Levantamento Planialtimétrico ou Planta Cadastral com Curvas de Nível, com arborização, Implantação e Situação da área/terreno designada para a proposta (arquivos .DWG);
  - b.** Plantas Baixas, Elevações e Cortes de edificações existentes (arquivos .DWG) (nos casos necessários);
  - c.** Fotos e Vídeos Aéreos em alta qualidade;
  - d.** Plano de Macrodrenagem (a ser solicitado pela SVMA à SIURB);
  - e.** Caracterização da Vegetação e Fauna local;
  - f.** Laudo de Edificações (caso necessário);
  - g.** Demarcação da área e previsão detalhada de utilização temporária de parte da área para construção do metrô (caso aplicável).
- c)** Para subsídio da Etapa 1, o IABsp contratará consultoria especializada em metodologia participativa e facilitação; providenciar levantamento histórico urbano ambiental e o mapeamento de interferências subterrâneas (GDR); e, ao final da etapa, elaborará o Relatório Diagnóstico, resultado das oficinas e avaliações técnicas.
- d)** Para elaboração das bases legais do Concurso, o IABsp sistematizará todo o material elaborado e entregue pela SVMA, constando no mínde:
  - a.** Minutas do Edital;
  - b.** Minuta do Termo de Referência, com base no Relatório Diagnóstico;
  - c.** Levantamento de exigências legais e de uso do solo; diretrizes quanto ao patrimônio histórico-cultural e humano; e Programa de Necessidades;
  - d.** Minuta do Contrato a ser celebrado com a equipe vencedora, para elaboração dos Projetos Executivos de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e disciplinas complementares, com honorários calculados com base na Tabela de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, publicada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;
  - e.** Demais documentos necessários, produzidos pela SVMA.
- e)** Para subsídio do Concurso e posterior implantação do parque, a SVMA providenciará e coordenará, por Portaria Intersecretaria Prefeitura, a criação de um Grupo Técnico de Trabalho (GTT), encarregado de assessorar os Coordenadores, a Comissão Julgadora e/o oficinas de consulta popular, para esclarecimento de aspectos técnicos relevantes (Consultores Técnicos). Além dos Coordenadores, o GTT composto por:
  - a.** Membro do quadro técnico de servidores de SMUL;
  - b.** Membro do quadro técnico de servidores de SIURB;
  - c.** Membro do quadro técnico de servidores de SMC;

- d.** Membro do Conselho Gestor do Parque do Bixiga
- f)** O IABsp lançará e publicará o Edital, com ampla divulgação, cabendo à SVMA a publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Paulo.
- g)** Caberá à Coordenação do Concurso, com apoio da assessoria jurídica da SVMA, responder às consultas e questões levantadas pelos insc conforme o Cronograma definido no Edital do Concurso, bem assim como julgar eventuais recursos, com base nas decisões da Comi Julgadora e dispositivos legais possivelmente cabíveis.
- h)** A Comissão Julgadora terá 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, todos arquitetos(as) urbanistas, sendo que SVMA e I indicarão, cada entidade, 02 (dois) membros titulares e um suplente, e o Movimento Parque do Rio Bixiga indicará 01 (um) membro titular.
- i)** O IABsp disponibilizará toda a infraestrutura necessária para instalação da Comissão Julgadora. Os Coordenadores indicados pelo IABsp e SVMA fornecerão apoio operacional às reuniões da Comissão Julgadora, sem direito a voto; também poderão participar, se requisitados e direito a voto, os Consultores Técnicos integrantes do GTT, conforme item e) acima.
- j)** A Coordenação do Concurso e a Comissão Julgadora, reunidas em ambiente seguro e inviolável, aprovarão a metodologia de avaliação adotada e seguirão as determinações do Edital e dos demais documentos que comporão as bases do Concurso, da legislação vigente e “Regulamento Nacional de Concursos de Arquitetura e Urbanismo do Instituto de Arquitetos do Brasil”, que atualiza as Normas do IAB para Organização de Concursos Públicos de Arquitetura e Urbanismo, providenciando ao seu término as atas finais de julgamento, firmadas p membros das Comissões Julgadoras.
- k)** O Concurso terá duas fases de julgamento, sendo que a fase 01 selecionará de 03 (três) a 05 (cinco) propostas, sem ordem de classifica podendo também indicar menções honrosas, sem direito a prêmio. Os selecionados da fase 1 passarão à fase 2, que incluirá a apresentação defesa oral à Comissão Julgadora, e o posterior julgamento do 1º, 2º e 3º colocados no Concurso.
- l)** Junto com a entrega da fase 2, os selecionados entregarão os documentos comprobatórios de habilitação, conforme lista constante Edital. A não entrega/entrega incompleta implicará a desclassificação e perda do direito de firmar contrato com a SVMA p desenvolvimento do projeto executivo.
- m)** O resultado do Concurso será divulgado em ato público, seguindo-se da premiação dos 03 (três) primeiros colocados e diplomação eventuais menções honrosas, nos prazos previstos no site do Concurso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1.** O prazo previsto para a execução do Concurso é de 09 (nove) meses da emissão da Ordem de Início dos Serviços, com entrega pela SVM/ material de referência.
- 3.2.** O prazo de 09 (nove) meses acima estabelecido compreende os prazos tanto para execução dos serviços pelo IABsp como para as aprova pela SVMA; atrasos na entrega dos documentos técnicos e/ou aprovações serão acrescidos ao prazo contratual, sem ônus para o IABsp.
- 3.4.** O objeto da contratação será recebido pela contratante consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação munic pertinente, observadas as regras estabelecidas na Proposta da Empresa sob o SEI nº [127991576](#) (ANEXO III).

- 3.5.** O responsável pela Unidade Requisitante deverá designar servidor (es) responsável (veis) pelo recebimento dos serviços, e demais membro corpo técnico da SVMA que trabalharão no desenvolvimento do Concurso, conforme disposto na cláusula 7.2.
- 3.6.** O(s) responsável (is) pelo recebimento dos serviços deverá(ão) conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a forma de entr previstas, especialmente quanto às especificações constante no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como se a identificação dos serviços está acordo com a proposta apresentada, cabendo-lhe a responsabilidade pela aceitação do serviço em desacordo.
- 3.7.** Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os serviços não atendam as especificações, será recusado o recebimento, e a **CONTRATADA** deverá providenciar, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias**, contados da data da notificação expedida | unidade requisitante, o seu ajuste, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláu Oitava, da Lei Federal nº 14.133/2021, e atualizações posteriores, caso a falha decorra de motivo atribuível exclusivamente à Contratada.
- 3.8.** No caso de inadimplência da contratada (entrega dos serviços com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições etc.) considera á o recebimento após a composição dos serviços ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 3.9.** O aceite do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de qualidade, falta da no especialização, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, após emissão da Ordem de Início dos Serviço.
- 4.1.1.** O Cronograma de serviços será revisado na entrega do Plano de Trabalho, podendo sofrer pequenas alterações, com aprovaçã SVMA.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1.** O valor global deste Contrato para os serviços é de **R\$ 906.670,00** (novecentos e seis mil, seiscentos e setenta reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas, de acordo com cronograma que consta na proposta sob o SEI nº [127991576](#), conforme segue abaixo:

<b>1ª Parcela</b>	Aprovação do Plano de Trabalho pela SVMA.	40%	R\$ 362.668,00
<b>2ª Parcela</b>	Aprovação do Relatório Diagnóstico.	20%	R\$ 181.334,00

3ª Parcela	Publicação do Concurso em Plataforma pelo IAB SP (tendo sido concluídos e aprovados editais; bases, identidade visual e outros.	20%	R\$ 181.334,00
4ª Parcela	Divulgação Pública da Ata Final da Comissão Julgadora.	10%	R\$ 90.667,00
5ª Parcela	Aprovação do Relatório Final pela SVMA.	10%	R\$ 90.667,00
		<b>100%</b>	<b>R\$ 906.670,00</b>

- 5.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.3.** Os prêmios aos selecionados e vencedores do Concurso, cujo valor total é R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), não estão inclusos no preço acima acordado, cabendo à SVMA pagar diretamente as premiações das fases 1 e 2 do Concurso, como segue:
- a.** Premiação da Fase 1:  
R\$ 90.000,00 divididos igualmente entre os selecionados.
  - b.** Premiação da Fase 2:  
1º lugar: R\$ 130.000,00  
2º lugar: R\$ 60.000,00  
3º lugar: R\$ 40.000,00
- 5.4.** Para proceder às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 93.801/2025, no valor de **R\$ 906.666,00** (novecentos e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais), onerando a dotação orçamentária nº 94.10.18.541.3005.7.127.44903500.08.1.759.0081.1., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.5.** Os preços serão reajustados anualmente, pelo índice IPCA/IBGE, contando-se o primeiro reajuste a partir da data de envio da Proposta Comercial em 12/06/2025.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** A Contratada obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no Termo de Referência sob o SEI nº [127991516](#), que é parte integrante do contrato, observando ainda:

- 6.2.** Durante a vigência do contrato, deverá ser observado pela Contratada, planejar, coordenar e executar todos os procedimentos e organização e realização do concurso, observando o disposto no item 6.2 da Proposta Comercial (ANEXO III) e, ainda:
- a)** Executar o serviço dentro dos prazos e especificações constantes neste contrato e nos documentos que o integram, responsabilizando-se eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
  - c)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à garantia do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
  - d)** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários e recebimento de correspondências e demais comunicações;
  - e)** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A CONTRATADA deverá:**
- a)** Definir, em conjunto com a SVMA, os(as) 03 (três) Coordenadores (as) do Concurso Arquitetônico de sua indicação;
  - b)** Indicar 02 (dois) membros titulares da Comissão Julgadora e 1 (um) membro Suplente, observada a cláusula 2.1.g).
  - c)** Contratar profissional especializado em metodologia participativa e facilitação para participação na Etapa 1.
- 6.4.** Os membros da Comissão Julgadora e Coordenação deverão ser arquitetos(as) familiarizados(as) com a temática dos Concursos Arquitetônicos de reconhecida competência profissional, com emissão das pertinentes RRTs.
- 6.5.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 6.6.** A **CONTRATADA** cederá à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais relativos à identidade visual e projeto gráfico do Concurso. Os levantamentos, relatórios, mapeamentos, fotos, vídeos e demais documentos produzidos pela **CONTRATADA** serão cedidos à **CONTRATANTE**, para usá-los a exclusivo critério, podendo no entanto a **CONTRATADA** utilizar referidos materiais e produtos em atos ou ações relacionados aos seus institucionais.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência; no item 6.1., da Proposta Comercial (ANEXO III); e demais obrigações contidas na Proposta Comercial e no presente Contrato, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Fornecer à CONTRATADA todos os dados, informações e documentos necessários, à execução do objeto do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento escrito;
- f) Efetuar os pagamentos e premiações devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do ajuste, nos termos do Dec Municipal nº 62.100/2022.
- n) Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto à intenção de interromper o Concurso Público, temporária ou definitivamente, ressarcindo a CONTRATADA de todos os pagamentos, despesas e demais obrigações pecuniárias relativas aos serviços prestados até o momento de interrupção.

## 7.2. A CONTRATANTE deverá:

- a) Definir o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) e Titular do Concurso Arquitetônico;
- b) Indicar 02 (dois) membros titulares da Comissão Julgadora e 01 (um) Suplente;
- c) Indicar até 03(três) Consultores Técnicos, conforme a **Cláusula 2.1. e)**, que assessorarão a Comissão Julgadora e/ou a Etapa de Concurso Popular, caso solicitado.

7.3. Os membros da Comissão Julgadora e Coordenadores deverão ser arquitetos(as) familiarizados(as) com a temática dos Concursos Arquitetônicos e de reconhecida competência profissional.

7.4. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.5. A **CONTRATADA**, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da **LGPD**, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A **CONTRATANTE** deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO PAGAMENTO

8.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida e reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 8.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
  - b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determinado no artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade com o Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 8.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2024 e demais documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
  - b.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
  - c.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
  - d.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através de certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
  - e.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a "inexistência de débitos".

- f. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - g. Certificado de regularidade do FGTS;
  - h. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - i. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domo ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - j. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na alínea declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual.
- 8.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.6.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 275/2024.
- 8.7.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços e o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 8.8.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nas alíneas “c” à “h”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATADA analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 8.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em instituição financeira diversa do BANCO DO BRASIL S/A, com base na exceção prevista no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.10.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA NONA** **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 9.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 combinada com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 9.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do escopo e, consequentemente, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 9.3.1.** Caso o Concurso não receba inscritos em condições de habilitação (licitação deserta), o IAB SP promoverá novo chamamento. Se infrutífero o segundo chamamento, haverá encerramento do Concurso, pagando-se ao IAB SP pelos serviços prestados até a data de rescisão.
- 9.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

**9.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1.** O recebimento dos produtos será realizado, conforme o Termo de Referência do Objeto que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.3.** O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 45.383,00 (quarenta e cinco reais e trezentos e oitenta e três reais) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA DEFINITIVA Formulário nº 0068332/2025, APÓLICE DO RAMO - 775 SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO nº 0775.49.1.018-0, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e na Portaria SF nº 268 de 27 de agosto de 2024.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS PENALIDADES**

- 12.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 11.2., com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
  - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
  - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.2.** As penalidades aplicáveis são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
- a)** Multa por dia de atraso nas entregas: 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da parcela correspondente, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, ou, caso se refira a entrega parcelado do objeto, parcial, com as consequências daí advindas.

- b)** Multa fixa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do (s) item (ns) entregue (s) com defeito(s) irreparáveis, mais multa diária de 1% (um por cento), sob mesmo valor, se o(s) item(ns) entregue(s) com defeito(s) ou fora das especificações não for (em) substituído(s) em 24 (vinte e quatro) horas, contado desde a retirada feita pela Contratante. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial, caso se trate apenas de uma parcela do (s) item (ns), ou inexecução total, caso o defeito se encontre em sua totalidade.
- c)** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o valor da (s) parcela (s) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- d)** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- e)** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização, desde que as exigências estejam de acordo com o Edital, com a Proposta Comercial (ANEXO III) e de disposições deste Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do item.
- f)** Poderá ser proposta pelo responsável da Unidade a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 12.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da contratada apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que à mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.
- 12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 12.5.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.6.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 12.7.** Caso haja rescisão, por descumprimento pela Contratada, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou modificação precedente.

- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103-000 – e-mail: [jarmentano@prefeitura.sp.gov.br](mailto:jarmentano@prefeitura.sp.gov.br).  
**CONTRATADA:** Rua Bento Freitas, nº 306 – 4º Andar – Vila Buarque – São Paulo – SP - CEP: 01220-000, e-mail: [iabsp@iabsp.org.br](mailto:iabsp@iabsp.org.br).
- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem com todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durar vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência SEI nº 099539218, Proposta da contratada SEI nº 09953 e todos os documentos pertinentes que deu origem à contratação direta do Processo Administrativo SEI nº 6027.2024/0031904-0.
- 14.9.** Em caso de conflito entre as disposições do presente Contrato e qualquer um de seus Anexos, prevalecerá o disposto no presente instrumento.
- 14.10.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e de normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.11.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
- E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assir pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI  
CONTRATANTE

---

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO**

RAQUEL SCHENKMAN - Presidente

CONTRATADA

---

**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO**

GUSTAVO KERR - Diretor Executivo

CONTRATADA



**INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPTO DE SAO PAULO**

usuário externo - Cidadão

Em 28/07/2025, às 19:36.



**Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Em 29/07/2025, às 18:28.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130052529** e o código CRC **1B371DC9**.

---

---

Referência: Processo nº 6027.2024/0031904-0

SEI nº 130052529

---

Criado por [d518657](#), versão 6 por [d518657](#) em 28/07/2025 12:15:37.